de 29 de junho de 1973.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para cursos superior e técnico.

O Doutor Agenor Gavan, Prefeito municipal de Deadépolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente aos estudantes residentes neste município e matriculados em cursos superiores e cursos técnicos da Faculdades e Colégios da sede, Bolsas de Estudos até o Valor de:

- Bolsas de Estudo para cursos superiores - Cr$ 1.250.00 (hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), cada uma.

Bolsas de Estudo para cursos técnicos Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), cada uma.

§ Único: As bolsas de estudos referidas neste artigo, terão seus efeitos a partir do corrente ano letivo.

Art. 2º - Os estudantes interessados e enquadrados nos termos do art. 1º deverão requerer as Bolsas de Estudo à Prefeitura municipal no segundo semestre do ano letivo, mencionando os seguintes dados pessoais: nome, estado civil, profissão, naturalidade, data de nascimento, filiação, endereço, en-

50 que está frequentando, série, nome do Estabelecimento e valor da anuidade

§ Único - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a- Atestado de matrícula;
b- Atestado de Frequência;
c- Atestado de Residência.

Art 3º - Só terão direito ao benefício estabelecido no art. 1º desta lei, os estudantes que comprovarem mediante atestado do Estabelecimento de Ensino, o comparecimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas até a data da solicitação e que não recebam nenhuma ajuda de custos ou outras bolsas de estudos públicas ou de empresas privadas.

Art. 4º - Os bolsistas do ano anterior terão direito a renovação de suas bolsas desde que tenham sido aprovados.

Art. 5º - Os funcionários da Prefeitura Municipal terão direito a [illegible] do benefício desta lei, mesmo que não residam nesta Municipalidade.

Art. 6º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em

18

840 Serviços de Meteorologia

4130-37 Equipamentos e Instalações

Máquinas, aparelhos e outros 6.000,0

860 Água e Esgotos

4130-91 Equipamentos e Instalações

II- Aquisição de Hidrometros 15.000,0

Com Recursos do F.P.M

4110-91 Obras Públicas

Construção do anel e rede distri-

buidora de água 44.000,0

Com Recursos Próprios

870 Limpeza Pública

4140-92 Material desmanchante

Caminhão, caneta e outros 3.000,0

890 Ruas e Avenidas

4110-94 Obras Públicas

II- Serviços de Asfalto 3.000,0

4130-94 Equipamentos e Instalações

Aquisição de equipamentos

para lavagem de ruas e outros. 3.000,0

4210-94 Aquisição de Imóveis

Compra ou desapropriação ... 1.000,0

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadópolis
em 10 de outubro de 1995

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário